



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 416/2019, que "concede gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 416/2019, de autoria do nobre Deputado Rafael Prudente, que prevê em seu art. 1º conceder a gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal.

O art. 2º da proposição estabelece que para ter acesso livre e gratuito ao local do evento, os cronistas esportivos ativos devem apresentar a carteira de cronista esportivo fornecida pela Associação Brasileira de Cronistas Desportivos (ABCD), juntamente com um documento de identificação (válido em todo território nacional).

É disposto, também, em seu parágrafo único, que a validade da carteira de associado a ABCD será verificada no ato da apresentação da referida identificação no evento esportivo.

Por fim, o art. 3º trata da cláusula de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que a proposta visa conceder a gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal, assim como dispõe a Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, do Estado de Pernambuco de igual natureza e teor.

A proposição em tela foi lida dia 14/05/2019 e tramitará em três comissões, CAS e CESC para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ.

Quando em análise na Comissão de Assuntos Sociais, a proposta teve seu parecer pela aprovação na 9ª Reunião Extraordinária Remota, de 09 de dezembro de 2020.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao ganho social com a medida ora proposta.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Vejamos, a seguir, os fundamentos que nos levam a acatar o projeto nos termos propostos pelo autor.

Cumprе notabilizar que na área esportiva brasileira, a crônica aborda diferentes modalidades, principalmente o futebol. Pode-se dizer que a emoção com que os cronistas trazem para o texto e pela narrativa, foi um dos motivos que fizeram crescer a paixão pelo futebol, esporte que sempre despertou o mais variados sentimentos naqueles que o acompanham de perto.

Assim, o cronista esportivo é um jornalista especializado em narrar momentos e lances de um jogo ou qualquer outra competição sob a forma de crônica, ou seja, a crônica é um estilo que, por si só, tem a capacidade de dar tom ficcional e romântico a um fato.

A garantia de acesso as áreas destinadas à imprensa nos locais de realização de eventos esportivos se mostra importante, garantindo que os cronistas esportivos possam realizar seu trabalho.

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 416/2019, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF
Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 01/03/2021, às 10:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0344136** Código CRC: **8COFF844**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00005254/2021-29

0344136v4